



DECRETO Nº. 3007, DE 13 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro – RJ.

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 47.019, de 03 de abril de 2020, decretou estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Rio Claro-RJ, através do Decreto nº 2941, de 14 de abril de 2020, decretou estado de calamidade pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Municipal nº 530, de 01 de abril de 2011, dispõe que saúde constitui um direito fundamental do ser humano, sendo dever da Coletividade e do Poder Público Municipal, concorrentemente com o Estado e a União adotar medidas com o objetivo de assegurá-la, mediante políticas ambientais e outras que visem à prevenção e eliminação do risco de doenças e outros agravos à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Decreto nº 2925, de 19 de março de 2020 outorga a convocação dos membros do Gabinete de Crise, para a tomada de medidas específicas;

CONSIDERANDO a reavaliação, pelo Gabinete de Crise, das medidas de proibição para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14 de julho de 2020, os prazos fixados nos artigos 9º, 13 e 16 do Decreto nº 2925, de 19 de março de 2020, prorrogados pelo Decreto nº 2937, de 31 de março de 2020, pelo Decreto nº 2942, de 14 de abril de 2020, pelo Decreto nº 2951, de 29 de abril de 2020, pelo Decreto nº 2966, de 13 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 2967, de 15 de maio de 2020, pelo Decreto nº 2975, de 27 de maio de 2020, pelo Decreto nº 2984, de 09 de junho de 2020 e pelo Decreto nº 2995, de 26 de junho de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Conforme Plano de Flexibilização, ficam suspensas por mais 15 (quinze) dias as atividades em academias e centros de ginástica públicos, ainda que ao ar livre.

Art. 3º Os servidores que estão monitorando as linhas do Disque Denúncia COVID-19, ficam autorizados a trabalharem remotamente e em regime de escala, sendo estendida a autorização no período de 29/06/2020 a 13/07/2020, sem percepção de horas extraordinárias.

Art. 4º Para fins de uma possível flexibilização, os estabelecimentos devem se atentar para as normas já editadas, as específicas, bem como as do protocolo geral, conforme segue:

- I - adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- II - distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- III - uso obrigatório de máscara por todos os funcionários e clientes;
- IV - recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- V - abertura em horários alternativos de funcionamento com fixação de limite de pessoas para atendimento;
- VI - utilização de equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- VII - os estabelecimentos deverão dispor de álcool em gel ou álcool 70 % em suas entradas e exigir que os consumidores façam a adequada assepsia antes de adentrar e ao sair do local;
- VIII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- IX - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou (01) uma janela abertas;
- X - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato;
- XI - os estabelecimentos, que estiverem com atendimento limitado a 30% (trinta por cento) e que atendam mais de 20 pessoas de forma simultânea deverão fazer medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;
- XII - termo de responsabilidade que a empresa se comprometa sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o específico de cada atividade, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas dos estabelecimentos juntamente com o Decreto Municipal que flexibilizar.

Art. 5º Como forma gradual de abertura, as igrejas, templos e afins que assinaram o Termo de Compromisso/responsabilidade (que deve ser fixado em suas entradas), podem reabrir com público limitado a 30 % (trinta por cento), observando as normas já editadas, bem como as específicas que seguem:

- I - instalar barreira sanitária nos acessos;
- II - permitir o acesso aos templos apenas com o uso de máscaras;
- III - colocar à disposição e exigir o uso do álcool em gel;
- IV - manter o distanciamento pessoal de 2 m com identificação nos assentos.
- V - manter abertas as portas e janelas e utilizar ventiladores durante a realização dos cultos/missas;
- VI - não permitir a entrada de pessoas no templo após a sua capacidade preenchida conforme as regras e os protocolos sanitários exigidos;
- VII - limitar o atendimento a 30 % (trinta por cento) da capacidade da igreja, templo ou afins por missa ou culto, ficando limitado a 3 (três) cultos/missas por semana. Exemplo: as igrejas que possuem capacidade de 150 pessoas, podem realizar três cultos/missas, sendo que cada reunião deve comparecer apenas 45 pessoas em cada culto/missa, caso o templo seja espaçoso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - não permitir o compartilhamento de microfones e quaisquer itens, bem como a equipe de música deve manter distância segura e usar máscara quando não tiver em uso do microfone;

IX - orientar aos participantes para que não se abracem, tão pouco apertem as mãos;

X - os bebedouros coletivos devem ser interditados;

XI - os cultos e missas devem ter duração de 1 hora, com tolerância máxima de 30 minutos;

XII - devem permanecer em casa as crianças menores de 10 (dez) anos e as pessoas com sintomas de Covid-19, ficando **DETERMINANTE PROIBIDA** a participação ainda, de qualquer pessoa que se enquadre nos seguintes casos:

a - com idade acima de 60 anos;

b - com doenças cardiovasculares ou pulmonares;

c - com doença autoimune;

d - possui imunodeficiência de qualquer espécie;

e - gestante e lactante.

Art. 6º Como forma de reabertura gradual, as academias e centros particulares de ginástica, poderão funcionar a partir de 20/07/2020, desde que seus responsáveis firmem termo de compromisso/ responsabilidade (que deve ser fixado nas entradas), conforme ANEXO I, perante o Município de Rio Claro de que atenderão as seguintes normas e condutas mínimas em observância ao contido no **OFÍCIO CREF1 RJ Nº 270/2020** (<https://cref1.org.br/media/uploads/2020/04/normas-e-condutas-de-fibilizacao.pdf>):

I - A entrada e número de clientes nas academias deverá ser planejada, organizada e executada pelo gestor, com aviso prévio aos clientes para que se evite aglomeração, atentando sempre a distância de segurança de 2m² por pessoa, na entrada, saída e utilização do estabelecimento.

II - Qualquer cliente, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas, ainda que leves, deve ser orientado a voltar para casa e impedido de voltar às atividades. O bem comum deve prevalecer, sempre.

III - PROIBIR grupos de riscos, doentes crônicos e maiores de 60 anos de frequentarem os estabelecimentos.

IV - Realização de entrevista:

a) Histórico de viagens;

b) Contato com alguém exposto;

c) Apresentação de sintomas.

V - Definir cartilha padrão a ser exposta e divulgada nos espaços fitness referente a higienização sanitária e combate à contaminação por COVID-19 e/ou comunicação constante aos clientes e profissionais, através de canais digitais, sobre os novos padrões de higiene e novas medidas adotadas pelo MS e poder público.

VI - Possibilitar entrada e saída dos alunos sem toque em controles biométricos ou de catracas.

VII - Todos os frequentadores que possuírem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus.

VIII - Uso obrigatório do Álcool 70° ou outro produto comprovadamente eficaz, para higienização dos equipamentos, por parte da Zeladoria da Academia e lixeiras com tampas para descarte sem manuseio.

IX - Uso obrigatório de toalhas e garrafas individuais.

X - Retirada de todos os tapetes, criando uma alternativa que impeça a contaminação entre a rua e o piso limpo do estabelecimento, como por exemplo: com substituição dos mesmos por panos embebidos em hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz.

XI - Bloqueio dos bebedouros coletivos, que se limitarão ao uso de garrafas individuais trazidas pelos clientes.

XII - Autorização para aulas coletivas apenas em locais arejados, preservando a distância de segurança de 2m² e sendo obrigatório o uso de máscara.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

- XIII-** Sanitização geral dos espaços durante o dia com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do vírus.
- XIV -** Demarcação de áreas no solo ao redor dos aparelhos para fácil visualização do correto distanciamento sanitário, 2m².
- XV -** Todos os alunos serão orientados a acessar os espaços com material de EPI (máscara).
- XVI -** Todos os colaboradores deverão estar obrigatoriamente de EPI (máscara) e serem capacitados e orientados sobre as medidas de prevenção.
- XVI -** Evitar contato físico, com demonstração e orientação dos exercícios a 2m² de distância.
- XVII -** A permanência dos clientes no estabelecimento deverá ser permitida em consonância com cada realidade, mantendo a distância de segurança sanitária de 2m² e, observando-se intervalos de 20 minutos entre as turmas para saída, higienização de aparelhos e solo de acordo com itens anteriores, e entrada da nova turma.
- XIX -** Renovar todo o ar ambiente, de acordo com exigência da legislação, e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo, uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas dos aparelhos de ar-condicionado.
- XX -** Disponibilizar, próximo a borda das piscinas, recipiente de álcool em gel 70% para que clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas e, também, observar as normas de distanciamento e higiene recomendadas.
- XXI -** Limpar escadas e corrimão após cada aula.
- XXII-** Cobrar uso de chinelos nas áreas aquáticas.
- XXIII -** As academias e afins estarão sempre disponíveis para vistoria, orientação e fiscalização pelos órgãos competentes (CREF1 e ANVISA).

Art. 7º Fica mantida, por mais 15 dias, a proibição de realização de eventos e atividades com a presença de público que envolvam aglomeração de pessoas, tais como, eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, prorrogados pelo Decreto nº 2937, de 31 de março de 2020, pelo Decreto nº 2942, de 14 de abril de 2020, pelo Decreto nº 2951, de 29 de abril de 2020, pelo Decreto nº 2966, de 13 de maio de 2020, pelo Decreto nº 2975, de 27 de maio de 2020, pelo Decreto nº 2984, de 09 de junho de 2020 e pelo Decreto nº 2995, de 26 de junho de 2020.

Art. 8º Os bares, trailers, lanchonetes e estabelecimentos congêneres continuarão funcionando apenas através do **SISTEMA DE ENTREGA DOMICILIAR** (*delivery*) ou mediante retirada de alimentos no próprio estabelecimento até o horário limite das 23 horas.

Parágrafo Único. Se for constatada aglomeração de pessoas, bem como o não atendimento das medidas de prevenção por parte dos estabelecimentos, haverá aplicação imediata da multa especificada no Decreto nº 2975, de 27 de maio de 2020 e o fechamento do estabelecimento.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10 Ficam mantidas as demais normas do Decreto nº 2925, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 2930, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 2931, de 24 de março de 2020, do Decreto nº 2937, de 31 de março de 2020, do Decreto nº 2942, de 14 de abril de 2020, do Decreto nº 2951, de 29 de abril de 2020, Decreto nº 2975, de 27 de maio de 2020, Decreto nº 2984, de 09 de junho de 2020, Decreto nº 2995, de 26 de junho de 2020 e Decreto nº 2997, de 26 de junho de 2020.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 13 de julho de 2020.


José Osmar de Almeida
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO/RESPONSABILIDADE
(ACADEMIAS E CENTROS PARTICULARES DE GINÁSTICA)

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

_____ Nº: _____ COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____ DISTRITO: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CPF: _____ TELEFONE DO RESPONSÁVEL: _____

ENDEREÇO: _____

_____ Nº: _____ COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____ DISTRITO: _____

Para a abertura gradual das academias e centros de ginásticas particulares a partir de **20/07/2020**, estou ciente de que devo observar as normas de caráter geral editadas pelo Município de Rio Claro, bem como as específicas relacionadas abaixo:

I - A entrada e número de clientes nas academias deverá ser planejada, organizada e executada pelo gestor, com aviso prévio aos clientes para que se evite aglomeração, atentando sempre a distância de segurança de 2m² por pessoa, na entrada, saída e utilização do estabelecimento.

II - Qualquer cliente, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas, ainda que leves, deve ser orientado a voltar para casa e impedido de voltar às atividades. O bem comum deve prevalecer, sempre.

III - PROIBIR grupos de riscos, doentes crônicos e maiores de 60 anos de frequentarem os estabelecimentos.

IV - Realização de entrevista:

- a) Histórico de viagens;
- b) Contato com alguém exposto;
- c) Apresentação de sintomas.

V - Definir cartilha padrão a ser exposta e divulgada nos espaços fitness referente a higienização sanitária e combate à contaminação por COVID-19 e/ou comunicação constante aos clientes e profissionais, através de canais digitais, sobre os novos padrões de higiene e novas medidas adotadas pelo MS e poder público.

VI - Possibilitar entrada e saída dos alunos sem toque em controles biométricos ou de catracas.

VII - Todos os frequentadores que possuem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus.

VIII - Uso obrigatório do Álcool 70° ou outro produto comprovadamente eficaz, para higienização dos equipamentos, por parte da Zeladoria da Academia e lixeiras com tampas para descarte sem manuseio.

IX - Uso obrigatório de toalhas e garrafas individuais.

X - Retirada de todos os tapetes, criando uma alternativa que impeça a contaminação entre a rua e o piso limpo do estabelecimento, como por exemplo: com substituição dos mesmos por panos embebidos em hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz.

XI - Bloqueio dos bebedouros coletivos, que se limitarão ao uso de garrafas individuais trazidas pelos clientes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

- XII - Autorização para aulas coletivas apenas em locais arejados, preservando a distância de segurança de 2m² e sendo obrigatório o uso de máscara.
- XIII- Sanitização geral dos espaços durante o dia com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do vírus.
- XIV - Demarcação de áreas no solo ao redor dos aparelhos para fácil visualização do correto distanciamento sanitário, 2m².
- XV - Todos os alunos serão orientados a acessar os espaços com material de EPI (máscara).
- XVI - Todos os colaboradores deverão estar obrigatoriamente de EPI (máscara) e serem capacitados e orientados sobre as medidas de prevenção.
- XVI - Evitar contato físico, com demonstração e orientação dos exercícios a 2m² de distância.
- XVII - A permanência dos clientes no estabelecimento deverá ser permitida em consonância com cada realidade, mantendo a distância de segurança sanitária de 2m² e, observando-se intervalos de 20 minutos entre as turmas para saída, higienização de aparelhos e solo de acordo com itens anteriores, e entrada da nova turma.
- XIX - Renovar todo o ar ambiente, de acordo com exigência da legislação, e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo, uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas dos aparelhos de ar-condicionado.
- XX - Disponibilizar, próximo a borda das piscinas, recipiente de álcool em gel a 70% para que clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas e, também, observar as normas de distanciamento e higiene recomendadas.
- XXI - Limpar escadas e corrimão após cada aula.
- XXII- Cobrar uso de chinelos nas áreas aquáticas.
- XXIII - As academias e afins estarão sempre disponíveis para vistoria, orientação e fiscalização pelos órgãos competentes (CREF1 e ANVISA).

Assim, na qualidade de responsável pelo estabelecimento acima identificado, para fins do retorno das atividades nas academias e centros de ginástica, **ASSUMO O COMPROMISSO/RESPONSABILIDADE** de cumprir com todas as normas acima, bem como as do protocolo geral e as demais medidas estabelecidas pelo Poder Público quanto à prevenção ao contágio do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) na área de saúde pública, estando ciente que o descumprimento acarretará a imediata aplicação de multa e o **FECHAMENTO** do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

Declaro que recebi neste ato a 2ª via do presente termo.

Rio Claro-RJ, _____ de _____ de 2020.

Autoridade

Representante Legal